



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.635/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, da Faculdade Metropolitana de Manaus.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 200710866		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>21/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/1/2010</b>

## I – RELATÓRIO

A Diretora-Geral da Faculdade Metropolitana de Manaus, com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, em 15/12/2009, o presente **RECURSO** em face da decisão contida na Portaria SESu nº 1.635, de 18/11/2009, publicada no DOU de 23/11/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, conforme o registro e-MEC em epígrafe, mediante as razões adiante apresentadas.

O ato normativo da Secretaria de Educação Superior (SESu) que indeferiu o pedido de funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, foi o abaixo apresentado:

*PORTARIA Nº 1.635, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009*

*A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710866, do Ministério da Educação, resolve:*

*Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 1.927 A, bairro Chapada, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

A decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, teve por base as considerações contidas no Relatório de Análise da SESu de 21/10/2009, elaborado nos seguintes termos: (grifos originais)

*A Faculdade Metropolitana de Manaus, credenciada pela Portaria MEC nº 1.337, de 2 de maio de 2002, solicita autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas. O regimento da IES, que*

prevê o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica, foi aprovado pela Portaria MEC nº 2.720, de 25 de setembro de 2002.

De acordo com o SiedSup, a IES oferece os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Normal Superior, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Sistemas de Informação e Turismo.

**A Faculdade Metropolitana de Manaus tem Índice Geral de Cursos com conceito “2” – insatisfatório.** No relatório nº 57.133, de outubro de 2008, da Comissão de Avaliação in loco, foram atribuídos os conceitos “5”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infra-Estrutura, o que permitiu conferir o conceito global “4”.

Sobre a Organização Didático-Pedagógica, a comissão faz apenas a seguinte observação: “...entende ser a IES capaz de levar adiante o Projeto do curso proposto, podendo cumprir satisfatoriamente a sua missão institucional”. Apesar do conceito 5 atribuído, nota-se que a comissão descreve essa dimensão analisada apenas como satisfatória, o que não se ajusta, portanto, ao grau de excelência desse conceito, uma vez que, no quadro-resumo da análise, temos somente conceito “3” para os indicadores Contexto educacional, Número de vagas e Metodologia.

Em relação ao Corpo Docente, a comissão indica que está adequado e observa que “os docentes somente poderão ministrar 3 disciplinas com nomes diferentes por semestre, desde que sejam similares.” Entretanto, cumpre registrar que, na marcação do quadro-resumo, **os itens Composição do NDE, Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente e Pesquisa e produção científica obtiveram conceito “2” e o item Número de alunos por docente equivalente a tempo integral obteve conceito “1” – considerados, portanto, insatisfatórios.**

Quanto à dimensão Instalações Físicas, a comissão afirma que “**é deficitária em equipamentos, audiovisuais, instrumentos científicos, vidraria e reagentes, equipamentos de informática**”. No quadro-resumo da análise desta dimensão, vários itens obtiveram conceitos insatisfatórios:

- **Sala de professores e sala de reuniões: “1”;**
- **Gabinetes de trabalho para professores: “1”;**
- **Acesso dos alunos a equipamentos de informática: “1”;**
- **Livros da bibliografia básica: “1”;**
- **Livros da bibliografia complementar “1”;**
- **Periódicos especializados: “1”; e**
- **Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados: “2”.**

**Note-se que todos os indicadores referentes a biblioteca foram considerados inadequados.**

(...)

Foi encontrada uma divergência em relação ao número de vagas. No sistema e-MEC, a IES solicitou a autorização do curso com 100 (cem) vagas no turno vespertino e 100 (cem) vagas no turno noturno, o que somaria 200 (duzentas) vagas. Entretanto, a comissão de avaliação informa que o curso funcionará com 80 (oitenta) vagas semestrais, por turno (vespertino e noturno), o que somaria 320 (trezentas e vinte) vagas anuais.

Cumpra esclarecer que, conforme despacho saneador no sistema e-MEC, a IES “indicou como local de funcionamento do curso o imóvel situado na Avenida Constantino Nery, nº 3.204, bairro Chapada, Manaus/AM. Para comprovar a disponibilidade, apresentou Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Constantino Nery, nº 3.000, celebrado entre o Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. (Mantenedora) e o Sr. Wellintong Lins de Albuquerque Júnior”. A fim de sanar as dúvidas a respeito da numeração predial do imóvel indicado, a Instituição informou, em resposta à diligência instaurada no processo nº 20074117, que houve uma mudança na numeração do imóvel. Para comprovar tal mudança, apresentou documento emitido pela Prefeitura Municipal que certifica que a numeração do imóvel indicado para local oferta do curso (sic) passou a ser 3.000 e não mais 3.204.

No relatório da comissão são encontrados dois endereços: Avenida Constantino Nery, nº 1.927 e também Avenida Constantino Nery, nº 3.204. **Portanto, nenhum dos dois endereços constantes no relatório da comissão correspondem integralmente ao do despacho saneador do e-MEC.**

Com o objetivo de dirimir as dúvidas foi enviada diligência à IES. Quanto ao local de funcionamento, a Instituição informa que o curso funcionará na Avenida Constantino Nery, nº 1.927 A, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, prédio onde funcionam os cursos de saúde, e apresentou contrato de locação comprovando a disponibilidade do referido imóvel.

Quanto ao número de vagas, a Instituição informa que está pleiteando o curso com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

E, quanto à carga horária, esclarece que o curso funcionará com 3.300 horas e período mínimo de integralização de 7 semestres.

(...)

No presente processo, a Faculdade Metropolitana de Manaus apresentou, em 15/12/2009, contrarrazões ao Relatório da SESu acima transcrito, destacando os pontos relativos às fragilidades registradas, nos seguintes termos: (grifos no original)

(...)

Não podemos ser penalizados pelo IGC de cursos avaliados em 2006, desconsiderando o crescimento da instituição ao longo destes anos, conforme apresentamos nos quadros abaixo:

#### **CURSOS AVALIADOS EM 2006**

<b>CURSO</b>	<b>INFRAESTRUT</b>	<b>PEDAGOGICO</b>	<b>DOUTOR</b>	<b>REGIME</b>	<b>INSUMOS</b>
N. SUPERIOR	2,5000	3,9610	0,0000	0,8333	1,5258
ADMINISTRAÇÃO	1,4474	2,4324	0,0000	0,6522	0,9613

FONTE INEP, 2008

<b>CURSO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>IGC CONT.</b>	<b>IGC</b>
N. SUPERIOR	2,09	4,23	3	174	2
ADMINISTRAÇÃO:	1,29	2,82	2	174	2

FONTE INEP, 2008

#### **CURSOS AVALIADOS EM 2008**

<b>CURSO</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>MESTRES</b>	<b>DOUTOR</b>	<b>PARCIAL/INTEGRAL</b>
PEDAGOGIA	100%	58,33	4,17	50%
ARQUITETURA	58,33	63,64	0,00	54,55
SISTEMA DA INFORMAÇÃO	58,33	55,56	0,00	44,44

FONTE INEP, 2009

<b>CURSO</b>	<b>INFRAESTRUT</b>	<b>PEDAGOGICO</b>	<b>DOUTOR</b>	<b>MESTRE</b>	<b>REGIME</b>
PEDAGOGIA	5,00	4,04	0,28	2,92	2,50
ARQUITETURA	2,69	2,47	0,00	2,99	2,73
SISTEMA DA INFORMAÇÃO	2,53	1,88	0,00	2,78	2,22

FONTE INEP, 2009

A FAMETRO de acordo com o cadastro docente de 2008, possui um corpo docente composto por:

<b>ESPECIALISTA</b>	<b>MESTRE</b>	<b>DOUTOR</b>
61	50	3

FONTE CADASTRO DOCENTE 2008

Contratados através do seguinte regime de trabalho:

<b>HORISTA</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>INTEGRAL</b>
50	12	36

FONTE CADASTRO DOCENTE 2008

A FAMETRO hoje é uma instituição em pleno desenvolvimento que tem investido nas dimensões didático-pedagógicas, corpo docente e infraestrutura, independente nas exigências legais, porque acredita que o crescimento não pode acontecer desordenado ou apenas vinculado a quantidade, muito pelo contrário, o crescimento de uma Instituição de Ensino Superior deve ser qualitativo para que possa agregar valores a todos os que estão envolvidos no processo.

Abaixo apresentamos parte do que a FAMETRO tem feito no sentido de adequar-se ao padrão de qualidade exigido pelo Ministério da Educação - MEC, nas três dimensões utilizadas como parâmetro para avaliação.

### **Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica**

Ampliação dos seguintes serviços: núcleo psicopedagógico, núcleo psicológico, nivelamento, ouvidoria e acompanhamento aos egressos;

Criação do Núcleo de atendimento psicológico para o docente;

Criação do Núcleo Didático-Pedagógico para os docentes;

Ampliação do programa de formação continuada dos docentes;

Ampliação do número de recursos pedagógicos disponíveis para uso dos docentes;

Ampliação do número de intérpretes para os alunos surdos;

Criação das coordenações de estágio e de extensão;

Empresa Junior;

Núcleo de Prática Jurídica.

### **Dimensão 2 – Corpo Docente**

Os dados acima já foram modificados uma vez que ampliamos o número de mestres e doutores, bem como o número de professores em regime parcial e integral.

### **Dimensão 3 – Infra-estrutura**

- aumento do número de salas de aula;

- aumento do acervo bibliográfico por curso;

- aumento do número de laboratórios de informática, estamos hoje com 5 novos laboratórios com capacidade para 50 alunos, sendo 1 por máquina;

- aumento do número de cabines individuais na biblioteca;
- ampliação do acesso a internet através do sistema hi-fi;
- criação das salas de conferências;
- criação das bibliotecas setoriais;
- ampliação da área de convivência;
- ampliação do espaço físico da biblioteca.

Os itens listados nas três dimensões são apenas alguns dos inúmeros investimentos que a mantenedora tem feito, objetivando resolver o que vem sendo apontado como fragilidade na FAMETRO, fortalecendo assim o que a mesma tem enquanto potencial.

A FAMETRO é uma Instituição de Ensino Superior em Manaus, que de acordo com a Prefeitura de Manaus foi a 3ª mais procurada para o processo seletivo da Bolsa Universitária, entendemos que esta procura se deve ao fato de que a FAMETRO dispôs-se a oferecer não apenas a oportunidade da entrada no ensino superior, mas o direito de permanência através de um ensino de qualidade, de baixas mensalidades, de localização privilegiada, infraestrutura adequada, acompanhamento psicopedagógico e aos egressos, programa de nivelamento em fim (sic) tudo que é necessário para que o aluno (a) tenha todas as possibilidades de acesso e permanência ao Ensino Superior.

Com base no exposto é que solicitamos o (sic) a este conselho nova análise (sic) do curso de Licenciatura em Biologia.

(...)

### Manifestação do Relator

Em função da superficial caracterização da Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), apresentada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na “Breve Contextualização” do seu Relatório de Avaliação nº 57.133, inicialmente, cabe mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.337, de 2/5/2002 (DOU 3/5/2002).

Segundo o cadastro de instituições do sistema e-MEC, a FAMETRO ministra os seguintes cursos:

Código	Formação	Curso	Modalidade
54602	Bacharelado	Administração	Educação Presencial
118422	Bacharelado	Administração	Educação Presencial
54603	Bacharelado	Administração com Habilitação em Administração de Cidades	Educação Presencial
54604	Bacharelado	Administração com Habilitação em Gestão de Negócios	Educação Presencial
99519	Bacharelado	Arquitetura e Urbanismo	Educação Presencial
82666	Bacharelado	Ciências Contábeis	Educação Presencial
102056	Bacharelado	Direito	Educação Presencial
104478	Bacharelado	Enfermagem	Educação Presencial
98746	Bacharelado	Fisioterapia	Educação Presencial
57450	Licenciatura Plena	Normal Superior	Educação Presencial
57452	Licenciatura Plena	Normal Superior	Educação Presencial
57451	Licenciatura Plena	Normal Superior com Habilitação em Anos Iniciais do	Educação Presencial

		Ensino Fundamental	
104480	Bacharelado	Nutrição	Educação Presencial
99818	Licenciatura Plena	Pedagogia	Educação Presencial
99652	Bacharelado	Psicologia	Educação Presencial
82664	Bacharelado	Serviço Social	Educação Presencial
98595	Bacharelado	Sistemas de Informação	Educação Presencial
54605	Bacharelado	Turismo	Educação Presencial

No Sistema e-MEC, constam os seguintes registros de interesse da FAMETRO, os quais serviram de base para a análise do presente processo:

<b>Registro</b>	<b>Solicitação</b>	<b>Situação Atual</b>	<b>Observações</b>
20077375	Recredenciamento	Arquivamento a pedido da IES	-
200907576	Recredenciamento	Na SESu desde 21/8/2009, não concluídas as análises	-
200910619	Renovação do curso de Administração, bacharelado	Na SESu desde 4/11/2009, não concluídas as análises	-
200910943	Renovação do curso de Turismo, bacharelado	Na SESu desde 4/11/2009, não concluídas as análises	-
200805553	Reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado	No INEP desde 21/10/2008, com comissão de avaliação designada.	-
200805608	Reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura	No INEP desde 21/10/2008, sem avaliação	-
200805624	Reconhecimento do curso de Psicologia, bacharelado	No INEP desde 4/12/2008.	IES solicitou arquivamento em 18/3/2009
200805708	Reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	No INEP desde 20/11/2009, sem avaliação	-
200902751	Reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado	Na SESu, na fase despacho saneador desde 19/10/2009, com diligência instaurada e já atendida pela IES em 3/12/2009. Ainda não concluída a fase de análise	-
200903276	Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado	No INEP desde 12/11/2009, sem avaliação	-
200710866	Autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura	Indeferido pela SESu por intermédio da Portaria nº 1.635, de 18/11/2009.	Interpôs recurso ao CNE, objeto do presente processo
200710994	Autorização do curso de Letras, licenciatura	Indeferido pela SESu por intermédio da Portaria nº 1.057, de 12/12/2008.	Não interpôs recurso ao CNE
200711054	Autorização do curso de Matemática,	Indeferido pela SESu por intermédio da Portaria nº 492, de 7/4/2009.	Interpôs recurso ao CNE. Indeferido

	licenciatura		pele Parecer CNE/CES n° 367/2009
200711089	Autorização do curso de Biomedicina, bacharelado	Indeferido pela SESu por Relatório de Análise de 3/3/2009. A Portaria só foi publicada no DOU em 21/9/2009 (n° 1.390, de 18/9/2009)	Interpôs recurso ao CNE em 18/3/2009. Distribuído ao Conselheiro Barone, ainda não concluído
200711125	Autorização do curso de Química, licenciatura	Impugnou o Relatório do INEP (conceito “5”) em 16/6/2009)	Interpôs recurso à CTAA, que anulou o Relatório, determinando nova avaliação
200800099	Autorização do curso de Ciências Econômicas, bacharelado	Indeferido pela SESu por intermédio da Portaria n° 39, de 22/1/2009.	Não interpôs recurso e solicitou arquivamento em 18/3/2009
200800796	Autorização do curso de Ciências Biológicas, bacharelado	Indeferido pela SESu por intermédio da Portaria n° 1.009, de 28/7/2009.	Não interpôs recurso
200801157	Autorização do curso de Fonoaudiologia, bacharelado	Indeferido na fase despacho saneador em 11/9/2009. Arquivado pela SESu por intermédio do Despacho n° 67 - DESUP/SESu - DRSEPT/SETEC - MEC, de 3/9/2009 (DOU de 4/9/2009).	Interpôs recurso em 21/9/2009, que foi negado e arquivado pela SESu em 29/12/2009

Do quadro acima, chamou a atenção deste Relator a constatação de que, de 8 (oito) pedidos de autorização para funcionamento de cursos de graduação, 7 (sete), incluído o processo objeto do presente recurso, foram indeferidos pela SESu nas várias fases processuais. O último deles, licenciatura em Química, cujo relatório de avaliação foi anulado pela Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação (CTAA), será objeto de nova avaliação pelo INEP.

Sobre o presente processo, examinando-se os autos e diretamente os registros no Sistema e-MEC, pôde-se verificar o trâmite pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao artigo 30 do Decreto n° 5.773/2006, bem como a adequação do Projeto Pedagógico do curso apresentado.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para avaliação *in loco*, com vistas à autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, solicitado pela Faculdade Metropolitana de Manaus. A visita foi realizada no período de 16 a 18/10/2008. O INEP inseriu, no processo em epígrafe, o Relatório n° 57.133, no qual constam registrados os seguintes conceitos às dimensões avaliadas, com conceito global “4”:

Dimensões	Conceitos
1 - Organização Didático-Pedagógica	5
2 - Corpo Docente	4
3 - Instalações Físicas	3
Requisitos Legais	Atende

Os avaliadores do INEP concluíram o seu Relatório da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Ciências Biológicas modalidade Licenciatura apresenta um perfil bom de qualidade.*

A análise contextualizada dos Relatórios do INEP e da SESu, bem como das contrarrazões apresentadas no presente recurso pela IES, evidencia significativas contradições registradas pela Comissão de Avaliação.

Em princípio, e em concordância com o registro da SESu, verifica-se que o conceito “5”, atribuído à Dimensão 1 (**Organização Didático-Pedagógica**) pela Comissão de Avaliação do INEP, não está coerente com os conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão, tendo em vista que, do total de 7 (sete), 3 (três) receberam o conceito “3”, quais sejam, Contexto educacional, Número de vagas e Metodologia; 2 (dois), o conceito “4”, Objetivos do curso e Conteúdos curriculares; e 2 (dois), o conceito “5”, Perfil profissional do egresso e Atendimento ao discente.

Para reforçar tal entendimento e caracterizar a contradição da Comissão de Avaliação do INEP quanto ao aspecto quantitativo (conceito “5”) e qualitativo da avaliação na Dimensão 1, merece ser destacado o seguinte registro consignado no Relatório nº 57.133:

*Tendo em vista a análise constante deste relatório, considerando as dimensões analisadas, incluindo os conceitos atribuídos de descrições analíticas, a comissão entende ser a IES capaz de levar a diante (sic) o Projeto do curso proposto, podendo cumprir satisfatoriamente e (sic) sua missão institucional. (grifei)*

Mais questionável ainda foi o conceito “3” atribuído à Dimensão 3 (**Instalações Físicas**), posto que, dos 9 (nove) indicadores, 1 (um) deles obteve o conceito “5” (Salas de aula), 1 (um), o conceito “3” (Laboratórios especializados) e os outros 7 (sete), entre “1” e “2”, a saber: Sala de professores e sala de reuniões (Conceito 1), Gabinetes de trabalho para professores (Conceito 1), Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Conceito 1), Livros da bibliografia básica (Conceito 1), Livros da bibliografia complementar (Conceito 1), Periódicos especializados (Conceito 1) e Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados (Conceito 2).

Ademais, ainda sobre a Dimensão 3, os avaliadores informaram que a IES *é deficitária em equipamentos, audiovisuais, instrumentos científicos, vidraria e reagentes, equipamentos de informática.*

Com base no resultado da avaliação do INEP e no IGC 2007, a SESu assim se manifestou na conclusão de seu Relatório de Análise:

*Apesar dos esclarecimentos prestados e do conceito satisfatório atribuído ao curso, deve-se observar que foram apontadas importantes fragilidades, principalmente na dimensão Instalações Físicas, que comprometem a oferta do curso com a devida qualidade. Faz-se necessário ainda ressaltar que a IES obteve conceito “2”, considerado insatisfatório, no Índice Geral de Cursos. A IES já oferta treze cursos de graduação. **Diante deste contexto, esta Secretaria considera que o momento seja oportuno, primeiramente, para a IES empenhar esforços no sentido de sanar as deficiências que levaram ao conceito “2” no IGC - não sendo portanto propício ao início de funcionamento de novos cursos.***



*Cumpra registrar que outros pedidos de autorização de cursos na referida IES também obtiveram como resultado o indeferimento: Letras (200710994), Matemática (200711054), Biomedicina (200711089) e Ciências Biológicas, bacharelado (200800796). Note-se que os cursos de Matemática e Ciências Biológicas obtiveram conceito de curso “2” na avaliação do INEP.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, na Avenida Constantino Nery, nº 1.927 A, bairro Chapada, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas*

A análise das contrarrazões da Instituição permitiu evidenciar alguns equívocos nos seus argumentos. Sobre o índice de qualidade da IES de 2007 (IGC 2007), o resultado obtido pela FAMETRO foi o seguinte:

IGC 2007							
Nº	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Cursos	Avaliados	%	IGC
2147	Faculdade Metropolitana de Manaus	AM	Manaus	6	2	33,33	2

No recurso, a IES alega que solicitou ao INEP reconsideração do cálculo do IGC 2007 e que, até 15/12/2009, data de sua interposição, ainda não havia sido julgado por aquele Instituto. Entretanto, a FAMETRO deixou de observar que, no DOU de 1º/12/2009, foi publicado o seguinte ato do INEP ratificando o resultado do IGC 2007:

Portaria INEP nº 296, de 17/11/2009 (DOU de 1º/12/2009)

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
2147	Faculdade Metropolitana de Manaus	AM	2

Com isso, pode-se depreender que o seguinte argumento apresentado pela FAMETRO não tem fundamentação:

*A análise (sic) do relator deixa claro que o motivo do arquivamento foi a nota 2 no IGC. Entretanto (sic) até a presente data ainda não obtivemos o resultado da análise do pedido de reconsideração do cálculo do IGC, o que vem por invalidar esse processo, uma vez que mesmo antes de termos nossos motivos analisados e por consequência julgados, já estamos sendo punidos. Entendemos com base na Constituição Federal da República em seu artigo 5º inciso XXXVI que a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, como está acontecendo com os cursos e da Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO. (grifei)*

Nesse contexto, deve ainda ser considerado na análise do presente recurso o resultado obtido pela IES no IGC 2008, divulgado em setembro de 2009:

IGC 2008
----------

IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos Avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Metropolitana de Manaus	9	2	174	2

Outro equívoco abordado pela IES nas suas contrarrazões refere-se ao arquivamento acima citado e merece ser destacado:

*A Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO, sob o número 2.147, através de sua diretora professora Cínara da Silva Cardoso e do representante da mantenedora, senhor Wellington Lins de Albuquerque dirige-se respeitosamente, a fim de solicitar nova análise do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, processo 200710866, indeferido por força do despacho 67/2009 DESUP-DRSEPT/SESU/SETEC/MEC publicado no diário oficial no dia 4 de setembro de 2009, bem como tendo por base a Nota do Índice Geral dos Cursos - IGC. (grifei)*

No mencionado Despacho nº 67/2009 (de 3/9/2009), publicado no DOU de 4/9/2009, consta o seguinte:

*Nº 67 – DESUP/SESu – DRSEPT/SETEC – MEC*

*A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior e a Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006, de 9 de maio de 2006, e considerando o disposto nos artigos 5º e 7º da Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009, e os pedidos de autorização de cursos por instituições com IGC inferior a 3 (três), decidem pelo **arquivamento** dos processos abaixo relacionados: (grifei)*

Nº	CURSO	INSTITUIÇÃO	CI	PROCESSO
151	<b>Fonoaudiologia</b> (grifei)	Faculdade Metropolitana de Manaus	-	200801157

Observa-se, assim, o argumento equivocado da Instituição, uma vez que o mencionado Despacho se referia apenas ao curso de Fonoaudiologia, bacharelado, não tendo ocorrido qualquer arquivamento do processo referente ao curso objeto do presente recurso (Ciências Biológicas, licenciatura).

Face ao exposto, em que pesem os resultados favoráveis obtidos em alguns indicadores do instrumento de avaliação do INEP com vistas à autorização do curso em tela, em consonância com a atual política regulatória da Educação Superior, pode-se observar que as condições apresentadas para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, proposto pela Faculdade Metropolitana de Manaus, especialmente em relação às instalações físicas, são limitadas e insuficientes e comprometerão o desenvolvimento com qualidade das atividades acadêmicas do curso pretendido.

Para corroborar com esse entendimento, mediante pesquisa no sistema e-MEC, pude observar que, no Relatório de Avaliação nº 57.061, referente ao pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, já mencionado (processo e-MEC nº 200800796, indeferido pela SESu), foi atribuído, na Dimensão 3, o conceito 1 aos indicadores “Sala de professores e sala de reuniões”, “Gabinetes de trabalho para professores”, “Acesso dos alunos

a equipamentos de informática”, “Livros da bibliografia básica”, “Livros da bibliografia complementar” e “Periódicos especializados”, resultado similar ao registrado para os mesmos indicadores na avaliação do curso sob análise - Ciências Biológicas, licenciatura.

Diante do teor das informações apresentadas no corpo deste Parecer, sou de opinião de que as argumentações trazidas pela Instituição no recurso interposto no presente processo não sustentam o pedido de reformulação da decisão da SESu.

Dessa forma, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 1.635, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, solicitado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 1.927-A, bairro Chapada, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., ambos com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente